



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2012

PROCESSO N.º 116.404/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Sara Silva de Brito, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 075/2012**, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços** para eventual aquisição de material de pintura **RESOLVE**, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 3.931/2001, n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, e na Resolução Administrativa n.º 10/2008 do TRE da Bahia, **registrar** os preços da empresa **RESILUX TINTAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.544.743/0001-86, com sede na Av. Dom Eugênio Sales, nº177, Boca do Rio, Salvador-BA, CEP: 41.706-670, telefone n.º (71)3231-5255, fax (71) 3230-0654, e-mail resiluxltda@hotmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo Pinheiro da Silva, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 00922989 23, inscrito no CPF/MF sob n.º 089626775-04, indicadas no anexo desta Ata, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

1.1. A contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Almojarifado, localizada na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador - Bahia, ou no Centro de Apoio Técnico - CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Ba, de segunda a quinta-feira, de 13:00h - 18:00h e às sextas-feiras, de 08:00h - 13:30h, conforme opção da Administração deste Tribunal a ser informada no agendamento da entrega.

1.2. A contratada deverá, **obrigatoriamente**, consultar a Seção de Gestão de Almojarifado, mediante telefone 3373-7076/7078, para fazer o agendamento da entrega.

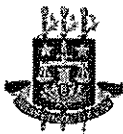
1.3. O prazo de entrega será de **30 dias**, contados do 3º dia útil após o recebimento da nota de empenho.

1.4. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta e, em definitivo, no prazo de **5 dias úteis**, após o recebimento provisório.

1.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

1.6. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, nos termos dos subitens **1.7. e 1.8.**

1.7. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a



contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 1.3.

1.8. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

1.9. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de **60 dias**, contados do recebimento da notificação.

1.10. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

1.11. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

1.12. Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém.

1.13. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

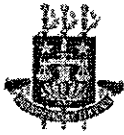
2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes desta Ata, assim como com as características descritas na proposta;
- b) substituir o bem, dentro dos prazos estipulados nesta Ata;
- c) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;



401

- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste ajuste;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

4.2. Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que os bens foram integralmente fornecidos na forma avençada;

III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

4.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

5.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **10 dias**, na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **1%** sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

5.2. Ultrapassados os prazos acima indicados, o Tribunal poderá não receber os itens pendentes de entrega.

5.3. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Inexecução parcial – **25% sobre o valor do material não entregue**
- b) Inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

5.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.5. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da



402

citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

5.6. Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

5.9. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

5.10. As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

5.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato na Imprensa Nacional.

7. DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. Se, durante a validade da Ata, for constatada a ocorrência de redução dos preços de mercado em relação aos registrados, o fornecedor será convocado para negociação.

7.2. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal revogará o respectivo item.

7.3. O fornecedor terá seu registro cancelado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da presente Ata;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese dele se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) quando presentes razões de interesse público.



403
+

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.
- 8.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 12, § 3º, incisos I, e art. 13, § 2º, do Decreto n.º 3.931/01.
- 8.3. Passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.
- 8.4. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.
- 8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.
- 8.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 25 de outubro de 2012.

Desa. Sara Silva de Brito
Presidente do TRE-BA

Reginaldo Pinheiro da Silva
CPF N° 089626775-04
RESILUX TINTAS LTDA EPP



404

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 01

<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
1.	Disco de lixa 36 4" Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	1,85	925,00
<i>ITEM</i>				Valor unitário	Valor total
2.	Lixa d'água nº 220 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00
<i>ITEM</i>				Valor unitário	Valor total
3.	Lixa d'água nº 280 Marca: D Blea	UN.	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
4.	Lixa d'água nº 320 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
5.	Lixa d'água nº 400 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
6.	Lixa d'água nº 80 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,65	325,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
7.	Lixa de parede nº 80 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

405

<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
8.	Lixa de parede nº 100 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
9.	Lixa de parede nº 120 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	0,60	300,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
10.	Lixa de Ferro G36 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	1,40	700,00
<i>ITEM</i>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
11.	Lixa de Ferro 80 Marca: D Blea	UN	Mínimo 50 Máximo 500	1,40	700,00

8